



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Republicação Portaria Presidência nº 383/2022

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 383/2022 TRE-AL/PRE/ACON (*)

Institui a Câmara Técnica de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral exerce papel fundamental na construção e fortalecimento da democracia brasileira, assegurando a legitimidade, transparência e celeridade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a atuação em rede mediante relacionamentos com os demais Poderes consiste em um de seus objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos órgãos de inteligência para atuar no âmbito eleitoral, com foco no levantamento de informações para prevenir os ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições da inteligência se destaca a produção de conhecimento para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

CONSIDERANDO que as Câmaras Técnicas de Inteligência são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes, objetivando o assessoramento ao processo decisório;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 135, de 2 de setembro de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, determina aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça Militar dos Estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos e a regular posse dos eleitos;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0009061-09.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (CTI/TRE-AL).

Art. 2º A Câmara Técnica de Inteligência deste Tribunal será composta pelos seguintes integrantes:

I – Juiz Auxiliar da Presidência;

II – titular da Assessoria de Segurança Institucional – ASI;

III – representante da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;

IV – representante da Polícia Federal – PF;

V – representante do Conselho de Segurança Pública do Estado de Alagoas – CONSEG/AL;

VI – representante da Polícia Civil de Alagoas – PC/AL;

VII – representante da Polícia Militar de Alagoas – PM/AL;

VIII – representante do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas – CBM/AL;

IX – representante do Exército Brasileiro;

X – representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF; e

XI – Ten.-Cel. PM/AL Renilton Rodrigues Dantas, Assessor Militar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL

§ 1º A coordenação dos trabalhos da CTI será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência em conjunto com o titular da Assessoria de Segurança Institucional (ASI/TRE-AL).

§ 2º A CTI/TRE-AL é vinculada à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 3º Poderão integrar ou participar de reuniões da CTI/TRE-AL, na qualidade de membros convidados, representantes das unidades de inteligência do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de outros órgãos.

Art. 3º A CTI/TRE-AL terá como atribuições identificar vulnerabilidades e ameaças à segurança das Eleições 2022, prevenir e reprimir a prática de ilícitos eleitorais, às *Fake News*, a influência do crime

organizado no processo eleitoral, bem como produzir conhecimento e formular propostas que possam subsidiar os trabalhos e decisões estratégicas.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará espaço físico e recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da CTI/TRE-AL.

Art. 5º As reuniões da Câmara Técnica de Inteligência do TRE-AL ocorrerão a cada quinze dias de forma ordinária e, extraordinariamente, mediante solicitação formalizada por qualquer dos integrantes.

Art. 6º A CTI/TRE-AL produzirá relatórios de inteligência observando as doutrinas de inteligência instituídas, bem como as normas do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 7º A CTI/TRE-AL concluirá os trabalhos nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento das eleições.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

* Republicada por incorreção.